

PROJETO DE LEI Nº , de 2007
(Do Sr. VINÍCIUS DE CARVALHO)

Institui o Programa de Alimentação
Diferenciada para Crianças e Adolescentes
Diabéticos e Hipertensos na Rede Pública
de Ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças e Adolescentes Diabéticos e Hipertensos na Rede Pública de Ensino, com a finalidade de promover a devida adequação da merenda escolar às necessidades dessas crianças.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado e desenvolvido pelo Ministério da Saúde em parceria com o Ministério da Educação em todas as escolas públicas da República Federativa do Brasil

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá elaborar e fornecer, após exame de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na rede Pública de ensino portadoras de diabetes e hipertensão, para que sejam inseridas no Programa.

Art. 3º Para efetiva implantação do Programa instituído por esta lei, será fornecida, pelo órgão designado pelo Poder Executivo, ao Ministério da Educação uma relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes e hipertensão matriculadas na rede Pública de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o objetivo de estabelecer uma política de melhor qualidade de vida às crianças e aos adolescentes estudantes da rede pública portadores de hipertensão e diabetes, dando maior atenção a sua saúde e ao seu bem-estar e adequando a merenda escolar as suas necessidades.

Estudos afirmam que cerca de 10% da população têm diabetes nas suas várias formas. A gravidade desse quadro fica evidente quando se constata a perda de 12,7 anos de vida produtiva para os homens e 11,3 anos para as mulheres. Do mesmo modo, complicações, muitas vezes fatais, causadas pela falta de assistência e de alimentação adequada têm custo incalculável, o que em boa medida pode ser suprimido pela promoção do bem-estar e pelo tratamento alimentar dessas crianças.

Dada a gravidade da situação, apresentamos este projeto, para que as crianças e os adolescentes em fase escolar possam ter garantida uma alimentação compatível com o seu estado de saúde.

Assim, as complicações decorrentes da doença, cumuladas com problemas de ordem financeira por que passam estas crianças e adolescentes, poderão ser minimizadas.

Proporcionar uma alimentação adequada para esses estudantes é o mínimo que o Estado pode fazer para garantir uma melhora na qualidade de vida dos que convivem com essas doenças.

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, entendemos que o Programa proposto deve ser implementado urgentemente e contamos com a colaboração dos ilustres Deputados para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões , de 2007.

DEPUTADO VINÍCIUS CARVALHO